

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 83 | Sexta-feira, 5 de Maio de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudinei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 097, de 05 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro,

inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Fonte 2.621.0028, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Transferências Recursos Estado - FES (FR 28).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de maio de 2023.
Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 097 de 05 de maio de 2023

SUPLEMENTAÇÃO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.001 - 10.302.0040.1.159 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.621.0028	Criar	R\$ 3.000.000,00
Total da Secretaria				R\$ 3.000.000,00
Total da Suplementação				R\$ 3.000.000,00

Portarias:

PT n.º824/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2023, BRUNA REGINA MADEIRA DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-667-13, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º825/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2023, NADIA BARBOSA NUNES, CPF: XXX-XXX-237-56, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º826/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do

art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2023, MIKE DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-497-01, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º827/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2023, WALLACE DA COSTA XIMENES, CPF: XXX-XXX-897-95, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º828/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2023, LARYSTHELA MADEIRA DOS SAN-



TOS, CPF: XXX-XXX-687-67, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º829/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2023, LETICIA NASCIMENTO MARTINS, CPF: XXX-XXX-197-83, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º830/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A partir de 05 de maio de 2023, os termos da Portaria 545/2023, que DESIGNOU o servidor MARCELO SE SOUZA LEITE, C.P.F. n.º xxxxxx.817-86, para responder pela Secretaria Municipal de Transporte. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º831/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 5/5/2023, MARCELO DE SOUZA LEITE, CPF: XXX-XXX-817-86, Cargo: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Símbolo SM - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º832/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 5/5/2023, DIOGO CABRAL DE ANDRADE, CPF: XXX-XXX-777-03, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º833/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 5/5/2023, DIOGO SPERLING DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-907-09, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo CC-01 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º834/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 5/5/2023, DIOGO SPERLING DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-907-09, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º835/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 5/5/2023, DIOGO CABRAL DE ANDRADE, CPF: XXX-XXX-777-03, Cargo: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Símbolo SM - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º836/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí,

no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 5/5/2023, MARCELO DE SOUZA LEITE, CPF: XXX-XXX-817-86, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º837/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 9/3/2023, JULIA SENNA CAMPOS CORDEIRO DE MELLO, CPF: XXX-XXX-017-96, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º838/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 9/3/2023, MARQUES CEZAR GOMES DE SÁ, CPF: XXX-XXX-687-91, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMTUR n° 08/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. n° 48.978, CPF n° xxxxxx.897-12 e a servidora, Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. n° 47.188, CPF n° xxxxxx.447-78 para exercer a função de fiscal de contrato do Processo n° 1242/2023, contrato n° 35/2023 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 05 de Maio de 2023. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula n° 46.840

Resolução FMS n° 31/2023

Ato de Designação da Comissão de Fiscalização

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução FMS 43/2022 de 30 de dezembro de 2022;

Art. 2º - Designar o servidores:

I - MARLLON COUTINHO RAMOS, mat. n° 52.353, CPF n° xxxxxx.067-16 - CREA/RJ 2020106955;

II - FERNANDA LOPES SILVA, mat. n° 50.593, CPF n° xxxxxx.987-46 - CAU/RJ A270767-5;

Art. 3º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do Processo n° 1795/2021, Contrato FMS n° 031/2022, relativo a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde -

UBS Sambaetiba, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor:

I - GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, mat. n° 52.355, CPF n° xxxxxx.579.897-55 - CREA/RJ 2019112860;

Art. 4º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de maio de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Resolução FMS N° 32/2023

Ato de Designação da Comissão de Fiscalização

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução FMS 36/2022 de 10 de novembro de 2022;

Art. 2º - Designar o servidores:

I - MARLLON COUTINHO RAMOS, mat. n° 52.353, CPF n° xxxxxx.067-16 - CREA/RJ 2020106955;

II - FERNANDA LOPES SILVA, mat. n° 50.593, CPF n° xxxxxx.987-46 - CAU/RJ A270767-5;

Art. 3º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do Processo n° 325/2022, Contrato FMS n° 28/2022, relativo a empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Bairro Esperança (Reta Velha), na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor:

I - GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, mat. n° 52.355, CPF n° xxxxxx.579.897-55 - CREA/RJ 2019112860;

Art. 4º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N°



20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de maio de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Resolução FMS nº 33/2023

Ato de Designação da Comissão de Fiscalização

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução FMS 03/2023 de 25 de janeiro de 2023;

Art. 2º - Designar o servidores:

I - MARLLON COUTINHO RAMOS, mat. n.º 52.353, CPF nº xxxxxx.067-16 - CREA/RJ 2020106955;

II - GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, mat. n.º 52.355, CPF nº xxxxxx.579.897-55 - CREA/RJ 2019112860;

Art. 3º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do Processo nº 1794/2021, Contrato FMS nº 011/2023, relativo a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Granjas Cabuçu, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor: I - FERNANDA LOPES SILVA, mat. n.º 50.593, CPF nº xxxxxx.987-46 - CAU/RJ A270767-5;

Art. 4º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de maio de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Resolução FMS nº 34/2023

Ato de Designação da Comissão de Fiscalização

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução FMS 42/2022 de 30 de dezembro de 2022;

Art. 2º - Designar o servidores:

I - MARLLON COUTINHO RAMOS, mat. n.º 52.353, CPF nº xxxxxx.067-16 - CREA/RJ 2020106955;

II - GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, mat. n.º 52.355, CPF nº xxxxxx.579.897-55 - CREA/RJ 2019112860;

Art. 3º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do Processo nº 1792/2021, Contrato FMS nº 32/2022, relativo a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Agrobrasil, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor: I - FERNANDA LOPES SILVA, mat. n.º 50.593, CPF nº xxxxxx.987-46 - CAU/RJ A270767-5;

Art. 4º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de maio de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

Contratos:

Extrato do Contrato Temporário de Excepcional Para Atender Interesse Público.

Processo Administrativo Nº 2110/2021

Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data do início de trabalho até 30 de junho de 2023, podendo ser

prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00

FONTE 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.



contrato nº	Nome	ch	função	cpf	valor	Data início	data prevista para término
293/2023	Regiane Do Carmo Xavier	30H	pedagoga	XXX.XXX.277-00	1550,00	02/05/2023	30/06/2023

Itaboraí 03 de maio de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Extrato do Contrato Temporário de Excepcional para atender Interesse Público.

Processo Administrativo Nº 2110/2021

Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social

Objetivo: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106

de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data do início de trabalho até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- PROGRAMA DE TRABALHO:

08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC



- | | | |
|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS • PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos • PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da | <ul style="list-style-type: none"> • PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI • PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS • PROGRAMA DE TRABALHO: | <p>08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.¹</p> |
|--|---|--|

contrato nº	nome	ch	função	CPF	valor	data inicio	data prevista para término
294/2023	Kelly Santos De Souza Oliveira	30h	Pedagoga	XXX.XXX.557-12	1550,00	02/05/2023	30/06/2023

Itaboraí 04 de maio de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Contrato SEMTUR n.º35 /2023

Processo Administrativo n.º 1242/2023
Vigência: Início: 04/05/2023 – Término: 18/06/2023

Valor: 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Contratado: Criative Music Ltda - CNPJ: 08.648.622/0001-32

Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo E Eventos representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida de Araújo e a Criative Music Ltda, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo nº 1242/2023, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação do show musical da artista MIDIAN LIMA, representada pela Contratada, no evento de show em comemoração aos 190 anos do Município de Itaboraí, início às 22h00 e término às 23h30 do dia 19/05/2023.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). O cachê será pago pela contratante á contratada em moeda corrente atual;

Itaboraí, 04 de Maio de 2023.
Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 46.840 - Contratante
CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ nº 08.648.622/0001-32 - contratada

Contrato SEMFAT n° 33/2023

Processo Administrativo nº 945/2023
Vigência – Início 03/05/2023 – Término 05/05/2023

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Contratado: Muniopolis - Ideias, Pesquisas e Soluções Ltda. CNPJ: 46.263.073/0001-77

Termo De Contrato Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Como Contratante, e a Muniopolis - Ideias, Pesquisas E Soluções Ltda., neste ato representada por Alexandre Grabert Baranjak na qualidade de Sócio como contratada, para participação de servidor em “seminário de inovações e ferramentas para a recuperação da arrecadação (e receitas alternativas)”, conforme projeto básico

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “seminário de inovações e ferramentas para recuperação da arrecadação (e receitas alternativas)”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Projeto Básico (Anexo n.º II).
Parágrafo Primeiro - O seminário será realizado nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2023;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Projeto Básico – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

PRAZO - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços, tendo seu início na data que for ministrada a primeira aula e se exaurindo com o cumprimento total da obrigação avençada. Itaboraí, 02 de maio de 2023.

Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante
Muniopolis - Ideias, Pesquisas E Soluções Ltda. - Alexandre Grabert Baranjak - Contratada

Contrato SEMFAT n° 34/2022

Processo Administrativo nº 1907/2022
Vigência – Início 05/05/2023 – Término 05/05/2024

Valor: R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)

Contratado: Ban Car de Iguazu Veículos Ltda. CNPJ: 00.082.648/0001-54

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante, e Ban Car de Iguazu Veículos LTDA., neste ato representada por Luiz Carlos de Moraes, na qualidade de Diretor Proprietário como contratada, para “prestação de serviços de locação de veículos executivos”, conforme termo de referência

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “prestação de serviços de locação de veículos executivos”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais), conforme itens abaixo discriminados:

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Itaboraí, 04 de maio de 2023.

Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante
Ban Car de Iguazu Veículos LTDA. - Luiz Car-

los de Moraes - Diretor Proprietário - Contratada

Contrato SEMSERP n° 26 /2023

Processo Administrativo Nº 3164/2021
Vigência: 27/04/2023 Até 27/08/2023

Valor: R\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco reais).

Contratado Padrão Rio Comercio Ltda CNPJ: 11.425.210/0001-48

Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, representado pelo Ilmo. sr. secretário municipal de Serviços Públicos, Diogo Cabral de Andrade como contratante e Padrão Rio Comércio Ltda, neste ato representada por Marcelo Paes Gomes como contratada, para aquisição de materiais, grelhas, pisos intertravados e tampões por um período de 04 meses, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Pregão Presencial nº 010/2022-PMI, processo administrativo nº 3164 /21

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de materiais, grelhas, pisos intertravados e tampões, por um período de 04 meses para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da secretaria municipal de serviços públicos, consoante a proposta de preços e Termo de Referência. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco reais) conforme itens abaixo discriminados.

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 27/08/2023, de acordo com o previsto no Termo de Contrato. Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Diogo Cabral de Andrade - Secretario Municipal de Serviços Públicos
Padrão Rio Comércio Ltda. - Representante Legal

Contrato SEMSERP n° 27 /2023

Pregão Presencial nº 013/2022-PMI, realizada através do Processo Administrativo Nº 3342/2021

Vigência: 28/04/2023 até 28/04/2024

Valor: R\$ 14.111.770,00 (Quatorze milhões cento e onze mil e setecentos e setenta reais).

Contratado Ind. e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda CNPJ: 28.304.087/0001-00

Termo de contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Diogo Cabral de



Andrade como contratante e , como contratada, Ind. E Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda, neste ato representada por Nivaldo Pereira, para futuras aquisições de materiais a base de concreto, aduelas, tubos (manilhas), blocos, para operacionalização departamento de estradas e saneamento básico por um período de 12 meses, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

OBJETO- O objeto do presente Contrato é a "aquisições de materiais a base de concreto, aduelas, tubos (manilhas), blocos, para operacionalização departamento de estradas e saneamento básico, por um período de 12 meses para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da secretaria municipal de serviços públicos, consoante a proposta de preços e Termo de Referência. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.111.770,00 (Quatorze milhões cento e onze mil e setecentos e setenta reais).

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 27/08/2023, de acordo com o previsto no Termo de Contrato. Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ind. E Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda. - Representante Legal

Termo Aditivo:

2.º Termo Aditivo ao contrato SEMGOV nº 002/2021-PMI

Segundo termo aditivo ao contrato SEMGOV Nº 002/2021-PMI, de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí neste ato representado pelo

senhor Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva Secretário Municipal de Governo E A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor Presidente(a) Patricia Damasceno de Andrade e pelo seu Diretor Administrativo Flávio Ribeiro de Araujo Cid

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da vigência contratual de Prazo para 12 meses contados a partir de 10 de maio de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato originário;

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica alterado o prazo de vigência do Contrato SEMGOV nº 002/2021 para 12(doze) meses a partir do dia 10/05/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$85.743,51 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante pagará a Contratada pelos serviços objeto do presente contrato o valor de até R\$92,40 (noventa e dois e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna.

Patricia Damasceno De Andrade Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Flávio Ribeiro De Araujo Cid - Diretor Administrativo - Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz Da Silva - Secretário Municipal de Governo - Prefeitura Municipal de Itaboraí

1º Termo Aditivo ao contrato SEMSERP 047/2022

Termo aditivo ao contrato SEMSERP 047/2022 celebrado entre o Município De Itaboraí representado neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr Diogo Cabral De Andrade como contratante e Pavibras Pavimentadora Brasileira Ltda. neste ato representada por Antonio Manuel Teixeira Rodrigues como contratada, que tem por

objeto a alteração quantitativa com acréscimo de valor, na forma abaixo:

processo administrativo nº 632/2022

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022, o acréscimo de seu valor, com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" c/c parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR: O valor do presente acréscimo é de R\$ 11.132.254,08 (Onze milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha anexa ao Processo Administrativo nº 632/2022 – vol. II às fls. 997/999. Tal acréscimo corresponde a 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, §1ª da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 047/2022 que era de R\$ 44.752.079,97 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e noventa e sete centavos) passa a ser de R\$ 55.884.334,05 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). Itaboraí, 05 de maio de 2023.

Município de Itaboraí - Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Contratante
Pavibras Pavimentadora Brasileira Ltda - Antonio Manuel T. Rodrigues - Representante Legal - Contratada

Termo de Rescisão:

Extrato dos Termos de Rescisões Contratuais

Processo Administrativo nº 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

nº	nome	função	data da rescisão	CPF	RG
280/2023	Sandra Cabral De Oliveira	Pedagoga	01/05/2023	XXX.XXX.587-43	XX.XXX.236-7

Itaboraí 03 de maio de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Extrato dos Termos de Rescisões Contratuais

Processo Administrativo Nº 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões

Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as)

listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

nº	nome	função	data da rescisão	CPF	RG
53/2023	Elisangela Nascimento Cordeiro	Pedagoga	01/05/2023	XXX.XXX.167-02	XX.XXX.397-8

Itaboraí 04 de maio de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Homologo:

EXTRATO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Processo Nº04076/2022.

Pregão Eletrônico nº 059/2023.

Sistema de Registro de Preço

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Requisitante: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos (Psíquicos E Antídotos).

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei nº

10.520/2002 c/c VI do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PSÍQUICOS E ANTÍDOTOS), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, com valor total da ata adjudicado aos fornecedores de R\$438.669,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitante centavos) do presente processo administrativo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº

059/2023, por sistema de registro de preço - SRP, em favor dos fornecedores vencedores, a seguir listados:

FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

1 - ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 03.945.035/0001-91, valor total adjudicado R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil, oitocentos reais), referente ao item nº 47.

2 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – CNPJ Nº 04.355.394/0002-32, valor total adjudicado R\$



58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), referente ao item nº 31.

3 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ N° 20.918.668/0001-20, valor total adjudicado R\$ 22.610,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dez reais), referente aos itens nº 01 e 33.

4 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ N° 25.279.552/0001-01, valor total adjudicado R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), referente aos itens nº 16 e 18.

5 - LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA – CNPJ N° 40.600.760/0001-54, valor total adjudicado R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais), referente aos itens nº 02; 08; 17; 23; 37 e 38.

6 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ N° 41.365.113/0001-78, valor total adjudicado R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos reais), referente aos itens nº 03; 07; 14; e 27.

7 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ N° 47.893.919/0001-15, valor total adjudicado R\$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos), referente ao item nº 43.

Itaboraí, 04 de maio de 2023.
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.865.033/0001-10

Ato de Homologação e Adjucação

Processo nº 2527/2022. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 00063/2023 (Decreto N° 10.024/2019) - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, Adjudico a empresa Genesis Serviços E Engenharia Ltda, CNPJ- 41.775.992/0001-06 no valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte mil).

Ato de inexigibilidade de licitação e ratifico:

Processo nº 1575/2023, em favor da empresa Criative Music Ltda, O valor da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O presente ato de Inexigibilidade De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, III, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Atas de Registro de Preços:

CELULAR E DIREÇÃO NÃO COMBINAM

Manusear o aparelho enquanto dirige, ainda que o veículo esteja parado no semáforo, é infração gravíssima.

Multa de R\$ 293,47 + 7 pontos na CNH



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2023**

No dia 03 de maio de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí- RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 058/23**, objeto do processo administrativo nº 4075/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa MedSaude Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.493/0001-00, situada na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 1900/RJ-116 - Boa Vista - Miracema - RJ, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Gustavo Maioli Tostes.

DO OBJETO: A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-MICROBIANOS)**" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 058/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
26	23000	Bisnaga	Metronidazol 100 mg/g geléia vaginal 60 g com aplicador descartável	5,48	126.040,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 03 de maio de 2023.

Hédio Jacy Jandre Mataruna Presidente do FMS

Gustavo Maioli Tostes - MedSaude Distribuidora de Medicamentos Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 62/2023

No dia 03 de maio de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí- RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 058/23**, objeto do processo administrativo nº 4075/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.308.719/0001-12, situada na Av. Savio Cota de Almeida Gama, 787 - Niterói - Volta Redonda - RJ, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Filipe Soares Domingues de Souza.

DO OBJETO: A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-MICROBIANOS)**" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 058/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

TEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
17	Comprimido	7.600	Ciprofloxacino, cloridrato, 500 mg, comprimido	0,2999	2.279,99
23	Frasco	500	Eritromicina, Estolato, 50 mg/mL suspensão oral Fr. 105 mL	6,50	3.250,00
29	Comprimido	7000	Pirimetamina 25 mg comprimido	0,12	840,00
32	Comprimido	16.782	Sulfametoxazol associada com Trimetoprima 400 mg + 80 mg, comprimido	0,24	4.027,68
43	Comprimido	2100	Ivermectina 6 mg, comprimido	0,56	1.176,00
44	Bisnaga	5000	Miconazol, Nitrato, 2 % creme dermatológico 30 g	4,4999	22.499,99

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 03 de maio de 2023.

Hédio Jacy Jandre Mataruna Presidente do FMS

Filipe Soares Domingues de Souza - S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2023

No dia 03 de maio de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí- RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**,



doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 058/23**, objeto do processo administrativo nº 4075/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa **Supplex Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.809.570/0003-54, situada na Av. Ruy Porto, nº 50 - sala 206 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ – CEP. 22.793-077, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Claudio Marcelus Soares de Moura.

DO OBJETO: A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-MICROBIANOS)**" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 058/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
4	20000	Frasco	Amoxicilina 50 mg/mL pó para suspensão oral Fr. 60 mL	6,17	123.400,00
7	16300	Frasco	Azitromicina 40 mg/mL suspensão oral Fr. 15 mL	7,56	123.228,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 03 de maio de 2023.
Hélio Jacy Jandre Mataruna Presidente do FMS
Claudio Marcelus Soares de Moura - Supplex Comércio e Serviços Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 64/2023

No dia 03 de maio de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí- RJ, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 058/23**, objeto do processo administrativo nº 4075/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa Care Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.864/0001-80, situada na Rua Plácido Martins, Lote 15, Parque Duque, Duque de Caxias -RJ, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Elimar Valim Castro.

DO OBJETO: A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-MICROBIANOS)**" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 058/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
6	34.992	Cápsula	Amoxicilina 500 mg cápsula	0,28	9.797,76
14	840	Frasco-ampola	Ceftriaxona 500 mg, pó para solução injetável intramuscular com diluente	12,59	10.575,60
21	4.000	Comprimido	Doxiciclina 100 mg comprimido	0,55	2.200,00
25	5	Frasco	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/mL, suspensão oral 80 mL	8,08	40,40
27	11.309	Comprimido	Metronidazol 250 mg, comprimido	0,19	2.148,71
33	750	Frasco	Albendazol 40 mg/mL suspensão oral Fr. 10 mL	1,24	930,00
34	1.880	Comprimido	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	0,47	883,60
41	630	Cápsula	Fluconazol 150 mg, cápsula	0,52	327,60
42	4.000	Cápsula	Itraconazol 100 mg, cápsula	0,92	3.680,00
45	650	bisnaga	Miconazol, Nitrato, 2 % creme vaginal 80 g com aplicador descartável	7,58	4.927,00
46	8.000	Frasco	Nistatina 100.000 UI/mL, suspensão oral Fr.50 mL	6,26	50.080,00
47	570	bisnaga	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60g com aplicador descartável	5,04	2.872,80
49	9.163	Comprimido	Paracetamol 500 mg comprimido	0,11	1.007,93

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 03 de maio de 2023.
Hélio Jacy Jandre Mataruna Presidente do FMS
Elimar Valim Castro - Care Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 56/2023**

No dia 03 de maio de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 058/23**, objeto do processo administrativo nº 4075/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa Leman Medicamentos e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.600.760/0001-54, situada na Av. Prefeito Jorge Costa dos Santos, 404 - anexo - Centro - Belford Roxo - RJ, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Durival de Farias.

DO OBJETO: A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-MICROBIANOS)**" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 058/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
2	504	Frasco-ampola	Amoxicilina 1 g associada a Clavulanato de potássio 200 mg pó para solução injetável intravenosa	12,94	6.521,76
9	6.700	Frasco-ampola	Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável intramuscular 1.200.000 UI	8,50	56.950,00
10	250	Frasco-ampola	Benzilpenicilina potássica 100.000 UI associada à penicilina procainada 300.000 UI pó para solução injetável intravenosa	5,27	1.317,50
11	1.315	Frasco	Cefalexina, Cloridrato, 50 mg/mL, suspensão oral Fr. 60 mL	7,45	9.796,75
13	840	Frasco-ampola	Ceftriaxona 1 g, pó para solução injetável intravenosa	4,50	3.780,00
16	500	Frasco	Ciprofloxacino, cloridrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa Fr. 100 mL	16,00	8.000,00
19	910	Cápsula	Clarithromicina 500 mg, cápsula	2,47	2.247,70
37	8500	Ampola	Dipirona monodratada 500 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	1,70	14.450,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 03 de maio de 2023.

Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
Durival de Farias - Leman Medicamentos e Cia Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2023

No dia 03 de maio de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS N° 058/23**, objeto do processo administrativo nº 4075/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, situada na Rua Peru, nº 454 - Centro - Ouro Verde do Oeste - PR, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Maicon Uilians Backes.

DO OBJETO: A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-MICROBIANOS)**" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 058/23 – FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
8	3020	Comprimido	Azitromicina 500 mg, comprimido	0,9399	2.838,79
35	800	Frasco	Benzoato de Benzila 0,25 g/mL, emulsão tópica Fr. 80 mL	7,1999	5.759,99
38	450	Frasco	Dipirona monodratada 500 mg/mL, solução oral Fr. 10 mL	1,4299	643,49

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 03 de maio de 2023.

Hédio Jacy Jandre Mataruna Presidente do FMS
Maicon Uilians Backes - Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda

**Atas:****Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí - CMDCA**

Ata de nº 612 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada em onze de abril de dois mil e vinte e três, de forma híbrida através da plataforma Google Meet, na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão da inviabilidade de ter acontecido na data prevista pelo calendário de reuniões, no último dia 05 de abril (quarta feira), pela falta de quórum, a presente reunião ordinária acontece com a participação dos conselheiros: Vera Vieira Martins (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Michelle G. Siqueira (Associação Pestalozzi de Itaboraí), Livia de Abreu Radamarker (Procuradoria Geral do Município), Rafael Ferreira Damasceno (Secretaria Municipal de Fazenda), Ozeni Peixoto de Aguiar da Conceição (Centro Terapêutico Elcio Boccaletti França), Ester Cristiane de Souza (Centro Terapêutico Elcio Boccaletti França), Alba Valéria Lopes (Centro Socio Educacional Passionista São Paulo da Cruz), Ana Lucia da Silva Rosa (AMAPRA), Luiz Antônio Mendes (Associação Abrigo Rainha Silvia) e Luciana de Almeida Santos (Secretaria Executiva do CMDCA). **Pauta:** 1 – Leitura e Aprovação da ATA 610/2023; 2 – Indicação da Instituição Apoio Fraternal São José do Igua para renovação de certificação e o suprimento de vacância no assento do CMDCA em substituição ao IDEA; 3 – Indicação de nomes titular e suplente para composição do Grupo de Trabalho Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Criança e Adolescente – GT - CAESCA; 4 – Indicação de nomes titular e suplente para composição da Comissão do PMPI; 5 – Fluxo do Plano de Ação e Plano Aplicação do CMDCA - 6 – Comissões Permanentes (pendentes) são elas: Políticas Básicas, Garantias de Direitos, Ordem e Financiamentos e Comunicação. **Informes:** Envio de e-mail com a Deliberação CEDCA 097/2023. A reunião teve início às onze horas e vinte e cinco minutos, com a palavra a presidente dá a boas vindas à todos e solicita que a secretária executiva faça a leitura da Ata 610/2023 que após lida segue aprovada por unanimidade. Continuando, a Presidente pede ao Vice Presidente Luiz Antônio que faça uma breve explanação referente ao tópico dois. Após sua explanação sobre as visitas feitas no último dia 29, as instituições Apoio Fraternal São José do Igua e LIESE, o mesmo sugere que seja liberada para a Instituição Apoio Fraternal São José do Igua a inscrição provisória, já que a instituição está providenciando algumas documentações que lhe assegura elegibilidade e informa que está de acordo com a indicação/substituição da instituição na vacância deixada pela IDEA e no que diz respeito a LIESE relata que não está de acordo, nesse momento, inscrevê-la junto ao CMDCA em função da mesma não está desenvolvendo nenhuma atividade com criança e adolescente. A conselheira Vera pede a palavra e faz um breve relato da visita, afirmando que, a instituição Apoio Fraternal São José do Igua é excelente e está em perfeita condições, e que por ela o CMDCA já poderia expedir o certificado permanente para instituição, na sequência a presidente também explica que está de acordo com a certificação permanente, em função da instituição está prestando serviços de grande relevância no território há um tempo considerável e apresentar um cenário satisfatório no campo educacional, com documentação pendente passível de ser cumprida. Nesse instante, a conselheira Livia pede a palavra e discorda da certificação permanente, alegando ser mais prudente no mo-

mento, apenas a liberação da inscrição provisória, pois é indiferente a emissão de certificação permanente se, a instituição estiver providenciando a documentação pendente, e a conselheira Alba reforça, sugerindo também que a inscrição seja provisória, pois certificar faltando algumas documentações, ainda que, com condições de cumpri-las, abriria um precedente na emissão de outras certificações, envolvendo outros casos no tocante às instituições que vierem a pleitear. Deliberado assim, pela maioria de votos do colegiado que, a Instituição Apoio Fraternal São José do Igua receberá a inscrição provisória, válida por 90 dias a partir da data de emissão. Nesse ínterim a Presidente informa que indagou a Sra Nilva Maria Dal'Pont responsável pela instituição se havia interesse em fazer parte do assento no CMDCA, caso houvesse a possibilidade e a mesma respondeu que sim, pois em outras ocasiões participou ativamente no CMDCA, na qualidade de conselheira. No ensejo, a presidente põe em votação a indicação do nome da Instituição Apoio Fraternal São José do Igua ao executivo e todos concordam, ficando assim, indicada por unanimidade a instituição - Apoio Fraternal São José do Igua a suprir a vacância deixada pelo IDEA. Passa-se então para o tópico três, a Presidente explica mais uma vez sobre o assunto da CI SEMSA que solicita o nome de um titular e suplente para compor o GT CAESCA. Nesse momento a conselheira Ester Cristiane de Souza se disponibiliza a fazer parte como titular e a conselheira Ozeni Peixoto de Aguiar da Conceição ficará como suplente – ambas recém-chegadas ao Conselho, representando o Centro Terapêutico Elcio Boccaletti. Continuando a pauta passa-se para o tópico quatro, a Presidente faz um breve discurso sobre o que é PMPI e salienta a importância do CMDCA na participação ativa deste Plano dada a relevância. Como não houve manifestação por parte dos membros, a mesma se disponibiliza a fazer parte da Comissão. Em seguida a conselheira Alba informa que ficará como sua suplente, ficando decidido que, as conselheiras Michelle G. Siqueira e Alba Valéria Lopes irão representar o CMDCA na Comissão para o Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI. Seguindo, a Presidente fala do tópico cinco, referente ao Plano de Ação e Aplicação do CMDCA. A mesma explica a importância desse plano, diz que devido ao cenário (com demandas prioritárias) ele estava em segundo plano, porém ressalta que é um documento obrigatório a ser elaborado pelo CMDCA e que na próxima reunião terá que vir como um importantíssimo ponto de pauta. Diz que, segundo informações lidas a respeito, o prazo para finalizá-lo é de até o mês de agosto, a fim de que, entre na Lei Orçamentária do município e informa que vai disponibilizar uma minuta encontrada no CMDCA para que todos se apropriem do assunto e já levem para a reunião suas considerações. Seguindo, passa-se para o tópico seis, a Presidente solicita a manifestação dos membros para composição das comissões permanentes: políticas básicas, garantias de direitos, ordem e financiamento e comunicação. As conselheiras Ester Cristiane de Souza e Ozeni Peixoto de Aguiar da Conceição que fazem parte do segmento não governamental integram a comissão de Garantias de Direito, faltando a integração de membros por parte do segmento governamental, sendo assim ficará como ponto de pauta para a próxima reunião. A conselheira Michelle G. Siqueira e a conselheira Alba Valéria Lopes que fazem parte do segmento não governamental integram a comissão políticas básicas, ficando assim, para definir na próxima reunião quem do segmento governamental integrará a comissão. Quanto a comissão de ordem e financiamento, o Vice-presidente Luiz Antônio do segmento não go-

vernamental e o conselheiro Rafael Damasceno do segmento governamental fazem a paridade da Comissão, ficando desde já instituída. Para finalizar esse ponto de pauta a Presidente Michelle diz que integrará a Comissão de Comunicação, sinalizando que ficará faltando pelo menos um membro do segmento governamental para compor a Comissão de Comunicação, afirmando que, colocará como pauta na próxima reunião a finalização das composições das Comissões. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e dezoito minutos, Eu, Luciana de Almeida Santos, Secretária Executiva lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e demais presentes.

AVISOS**Decisões de recurso Administrativo SE-MAU:****Decisão de Recurso Administrativo**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARAMBAIA, contra multa no valor de R\$ 114.248,44 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) imposta pelo AUTO DE INFRAÇÃO n. 1505, lavrado em face da referida recorrente, em decorrência a infração prevista no inciso XIV do artigo 33 da Lei Municipal n. 2.122/2009, *in verbis*:

Art. 33 (...)

XIV – efetuar despejo de esgotos e outros efluentes, sem o devido tratamento, na rede de coleta de águas pluviais;(...)

Segundo o Auto de Infração (fls 10), unidades do Condomínio infrator efetua despejo de esgotos e outros efluentes, sem o devido tratamento, na rede de coleta de águas pluviais, nos autos do Processo Administrativo 2948/2022, o que deu ensejo à aplicação da penalidade.

O Condomínio/infrator apresentou defesa em 16/11/2022, às fls, 13/15, solicitando o cancelamento do Auto de Infração e consequente arquivamento do processo, alegando, em síntese, que não é parte legítima para autuação.

Decisão

Conforme dispõe o artigo 25 da Lei Municipal 2.122/2009, o prazo para interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, será de até 20 dias, contados da intimação.

No caso, a ciência do auto de infração pelo infrator ocorreu em 28/10/2022, sendo a defesa apresentada em 16/11/20, dentro, portanto, do limite do prazo estipulado por lei.

Inicialmente, de acordo com o relatório de vistoria da Fiscalização de Meio Ambiente, às fls. 04, o síndico informou que algumas unidades não atenderam o Ato de Notificação nº 3888. O infrator se responsabilizou em informar aos condôminos sobre a necessidade de implantação de sistema de fossa e filtro em seus lotes. O Síndico recebeu o Auto de Constatação nº 2465, devidamente preenchido, em 26/07/2022.

Mesmo passado mais de três meses do Auto



de Constatação, não houve o cumprimento das Notificações enviadas anteriormente.

Não prospera a afirmativa do infrator nas fls 14 que os lotes 4, 7, 8, 13, 28, 33, 39, 52 e 53 estão "vagos", uma vez que não houve comprovação nos autos. O infrator apenas encaminhou fotos de 17 lotes que haviam cumprido a Notificação para instalação de fossa e filtro residencial.

Cumprido ressaltar que o Auto de Infração foi devidamente lavrado em face do Condomínio, ora infrator, tendo em vista a sua responsabilidade sob os condôminos. A ata da Assembleia Geral juntada as fls 37, apenas informa aos condôminos que se não realizarem a instalação, de fossa e filtro, serão responsabilizados em pagar a multa referente ao seu lote.

De acordo com a Convenção de Condomínio, artigo 25, alínea "c", às fls 23, cabe ao Síndico cumprir e fazer cumprir a Convenção e Regulamentos e deliberação das Assembleias. Desta forma não prospera o argumento de que o infrator não tem responsabilidade para responder a presente infração.

Ademais, não há que se falar em ilegitimidade passiva do Auto de Infração, uma vez que, o mesmo foi lavrado em face do Condomínio/ Infrator, responsável pela administração do Condomínio, e foi devidamente preenchido.

Ressalta-se ainda que não houve apuração do Departamento de Fiscalização, desta Secretaria, que houve cumprimento da notificação de "alguns lotes, conforme alega as fls 14. A verdade dos fatos é que houve apenas a informação com fotos, pelo próprio Síndico, através de e-mail, de que 17 lotes do total de 56 haviam instalado o sistema de fossa/filtro adequadamente.

O Auto de Infração, ora impugnado, deve conter os requisitos mínimos para ter validade, o que fora devidamente cumprido, bem como em atendimento ao artigo 13 da Lei Municipal 2122/2009.

Para lavrar o Auto de Constatação não é necessário que a infração esteja acontecendo no momento, basta que a autoridade competente seja provocada a fiscalizar, caso "qualquer pessoa", constata a infração ambiental, conforme preceitua ao Artigo 1 e seus parágrafos, da Lei Municipal 2122/2099:

Art. 13. O auto de infração será lavrado pelo Secretário ou pelo seu substituto imediato, devidamente autorizado, com base no auto de constatação e pelos demais elementos do processo, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, observado o processo administrativo previsto nesta lei, sob pena de corresponsabilidade.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá provocar a atuação das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais, para efeito do exercício de seu poder de polícia administrativa. (grifo nosso) (...)

A ocorrência de dano ambiental não é exigida para lavratura do auto de infração ambiental, bastando o infrator por ação ou omissão infringir a legislação ambiental, o que claramente ocorreu com base nas informações apresenta-

da denúncia, na vistoria e na própria defesa, bem como no depoimento do síndico do Condomínio no momento da lavratura do Auto de Constatação.

Da Conclusão

Considerando que, o infrator é parte representativa de todos os condôminos, bem como das partes comuns, sendo ele parte legítima para responder pelo condomínio com um todo.

Considerando o ato contínuo da infração de lotes do condomínio continuam a efetuar despejo de esgotos e outros efluentes, sem o devido tratamento, na rede de coleta de águas pluviais

Considerando as informações prestadas pela Fiscal de Meio Ambiente às fls.68;

Indefiro o recurso administrativo, com base nas razões de fato e de direito acima apresentados, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar n. 70/2008.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e notifique-se o requerente sobre a decisão do recurso administrativo apresentado e prosseguimento do feito.

Itaboraí, 07 de dezembro de 2022.

Jhonatan Ferrarez

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Mat. 48.052

Decisão de Recurso Administrativo

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por MARLI GALDINO PEREIRA, contra multa no valor de R\$ 123.253,24 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos) imposta pelo AUTO DE INFRAÇÃO n. 1516 lavrado em face do referido recorrente, em decorrência a infração grave prevista no inciso IV do artigo 33 da Lei Municipal n. 2.122/2009, *in verbis*:

Art. 33, IV – iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o devido licenciamento ambiental municipal, ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso.

Segundo o Auto de Infração (fls. 13), o infrator iniciou as atividades sem o devido licenciamento ambiental por órgão competente. Em seu relatório de vistoria (fls. 07), a fiscalização de Meio Ambiente deixa claro que a atividade em questão trata-se de terraplanagem.

A empresa apresentou defesa em 31/03/2023, às fls. 17, solicitando comutação de pena grave em média, alegando que a atividade de terraplanagem estaria contemplada pelo Alvará de Execução (fls. 25) oriundo do processo Fazenda 5356/2022.

Decisão

Conforme dispõe o artigo 25 da Lei Municipal 2.122/2009, o prazo para interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, será de até 20 dias, contados da intimação.

No caso, a ciência do auto de infração pelo infrator ocorreu em 14/03/2023, sendo a defesa apresentada em 31/03/2023, dentro, portan-

to, do limite do prazo estipulado por lei.

Inicialmente, destaca-se que Meio Ambiente e Urbanismo, são pastas distintas em foro de competência. Logo, ressalte-se que a pasta de Meio Ambiente é balizada, entre outras pertinentes à suas atribuições, pela Lei Municipal n° 2122/2009. De igual forma, as diretrizes da pasta de Urbanismo são oriundas da Lei Complementar n° 70/2008 – Código de Obras.

Quanto à alegação feita no recurso interposto pela parte (fls. 18) de que a atividade de terraplanagem estaria contemplada no projeto apresentado para a emissão do Alvará de Execução, tal afirmação mostra-se frágil e incongruente, tendo em vista que não foram apresentados relatórios ou projetos anteriores à expedição do alvará.

Note-se ainda, que as ARTs, anexas ao processo SF 5356/2022 (fls. 09-12), não trazem em seus campos de observação, informações claras de que no local haveria a execução de terraplanagem para implementação das usinas fotovoltaicas, e o objeto do processo supracitado seria meramente a construção de micro usinas solares, conforme anexo às fls. 02.

Após reunião com o DAP – URBANISMO, a atividade foi enquadrada, entre outros, no Art. 50 do código de obras, o que no tocante a execução da obra permite a movimentação de solo, mas não exige a necessidade de licenciamento ambiental para a realização do mesmo.

Quanto a alegação de improcedência (fls. 19) do Auto de infração 1516, reiteramos que o mesmo tem como fulcro a atividade de terraplanagem realizada no local sem autorização ambiental por órgão competente, visto que o nivelamento de solo é tutelado pela NOP – INEA 46 Revisão 5, logo, passível de licenciamento ambiental.

Da Conclusão

Considerando o foro de competência das pastas;

Considerando as informações prestadas pela Fiscal de Meio Ambiente às fls.20;

Em que pese a parte ter sido enquadrada pelo código de obras para a movimentação de solo para a implantação da atividade fim, a mesma não requereu Licença Ambiental de Instalação, abrangendo assim a atividade de terraplanagem, objeto fim do Auto de Infração 1516.

Indefiro o recurso administrativo, com base nas razões de fato e de direito acima apresentados, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal n° 2122/2009

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e notifique-se o requerente sobre a decisão do recurso administrativo apresentado e prosseguimento do feito.

Itaboraí, 28 de abril de 2023.

Jhonatan Ferrarez
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Mat. 48.052

Auto de Infração:

Auto de Infração nº 0678

Nome: Cristiane Santiago de Moraes Andrade
CPF/CNPJ: xxxxxx.387-43
Endereço: Estrada Ernesto Vieira, Loteamento: Bairro Joaquim de Oliveira, Lote: 1841 Quadra:



- Irregularidades: Utilização da edificação sem o devido certificado de conclusão;
Autuado em 240 (duzentas e quarenta) UFITAS de acordo com a LC nº 70/08 artigos 88 incisos XV.

Fase: Concluída Utilização: Residencial unifamiliar Características: Legalização Pavimentos: 02

Observações: Processo SF 1927/2023

Data: 25/04/2023 Fiscal: João Luís Marins de Figueiredo

Auto de Infração nº 0437

Nome /Razão Social: Flavio De Almeida Farias Sterque

CPF: xxxxxx.487-83

Endereço do Imóvel: Rod. RJ 114, lote 47, Condomínio Holiday Park Land II, Pachecos,, Itaboraí - RJ

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através deste documento de que está incurso no(s)

seguinte(s) itens: Iniciar a construção sem o respectivo projeto aprovado

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 500 (quinhentas) UFITAS de acordo com a Lei Complementar 70 de 2008, artigos 88, inciso I, artigo 113.

Fase da obra: Emboço; Utilização: Residencial unifamiliar; Características: Nova

Atenção: o não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis, fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 dias e que o caso de reincidência a multa será dobrada a cada atuação fiscal em que for constatada a continuidade da infração.

Larissa G. Pereira - Fiscal de Obras - Matrícula 18381

Auto de Infração nº 0824

Nome /Razão Social: Elke Saraiva Cardoso Maciel

CPF / CNPJ: 107.XXX.XXX-55

Endereço do Imóvel: Rua Alameda Olavo Bi-

lac, Lote 124 Quadra 06 – Aldeia da Prata – 7º Distrito.

Na forma do disposto no Código Municipal de Obras, fica ciente através deste documento de que está incurso no(s) seguinte(s) itens: Utilização da edificação sem o respectivo certificado de conclusão.

Multa Imposta / Legislação Infringida: Autuado em 240 (duzentas e quarenta) UFITAS de acordo com a Lei Complementar nº 70 de 2008 artigo 88 inciso XV e art. 113.

Fase da obra: Concluída e habitada; Utilização: Edificação Mista; Características: Acréscimo de 236 m²; Atenção: O não cumprimento implicará nas sanções legais cabíveis. Fica ciente o autuado que a multa deverá ser paga no prazo legal de 30 (trinta) dias, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias e que em caso de reincidência a multa será dobrada a cada atuação fiscal em que for constatada a continuidade da infração.

Leandro Rodrigues dos Santos - Fiscal de Obras - Matrícula 18363

NO COMBATE À DENGUE, NINGUÉM PODE FICAR PARADO. MUITO MENOS A ÁGUA.



Coloque areia no prato dos vasos de planta



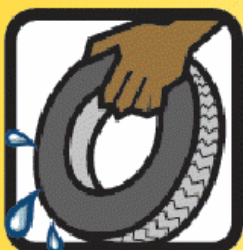
Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de escoar pelas calhas



Não deixe a água da chuva acumular sobre a laje



Mantenha a lixeira e a caixa d'água sempre bem fechadas



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água



Lave por dentro, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água

COMBATER A DENGUE É UM DEVER DE TODOS.